

Da: Comissão Permanente de Licitação
Aos licitantes,

Prezado (s) Senhor (es),

Em atendimento ao pedido de esclarecimento referente à **LICITAÇÃO Nº 237-2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 051-2019**, objetivando a **seleção, habilitação e a contratação de 05 (cinco) agências de propaganda para a execução de serviços publicitários, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal**, informamos que:

PERGUNTA 1) No item 5.1 **ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO**. Subitem 5.1.2, relata: O invólucro A-1 deverá conter o Plano de Comunicação Publicitária, com suas peças publicitárias, elaboradas consoante com as diretrizes previstas no Anexo VII...

No Anexo VII, no item 1, relata:

1.1.1.3 ideia criativa: a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação. Além do limite das 10 peças corporificadas, a licitante poderá sugerir outra para atender ao problema de comunicação da Licitada.

1.1 1.3.1 Os exemplos de peças corporificadas.

a)Estão limitados a dez. Independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;

b) Podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, boneca (folder) e story-board impressos, para qualquer peça, e de “monstro”, apenas para rádio e internet.

Fica evidente que o Anexo VII é o que norteia as licitantes sobre os tipos e quantidades de peças a serem apresentadas, porém, no ANEXO VIII constam outras determinações sobre as peças:

- Anexo VIII, Item 6. **PEÇAS EXIGIDAS PARA APRESENTAÇÃO DA CAMPANHA**,
relata : Todos os meios tradicionais de veiculação em maior evidência no nosso
município (uma página de jornal, spot rádio 60", outdoor e televisão, vídeo de 60",
os meios digitais contemporâneos (web banner Internet, vídeo para Youtube,
Instagram, Facebook).

Pergunta:

***Qual determinação nós licitantes devemos seguir acerca do tipo e quantidade de
peças? Devemos seguir o que consta no Anexo VII ou o que consta no Anexo VIII?***

RESPOSTA - As licitantes devem seguir as duas orientações que não são contraditórias. No anexo VII constam orientações sobre quantidade e forma de apresentação, já o anexo VIII, consta a exigência de que entre as 10 peças corporificadas pelas licitantes estejam presentes uma página de jornal, spot rádio 60", outdoor e televisão, vídeo de 60", os meios digitais contemporâneos (web banner internet. vídeo para Youtube, Instagram, Facebook). Vale observar que um mesmo vídeo pode ser usado no Youtube, Instagram, Facebook e mesmo na TV, ficando a cargo das licitantes definirem a forma de apresentação da campanha e as outras peças que irão apresentar, além das exigidas no referido anexo.

PERGUNTA 1) A alínea d, do item 1.1.1.3.1 do Edital define que um "hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça", sendo assim, questiona-se: outras peças sequenciadas que possuem o mesmo objetivo a exemplo de folders, encartes, aplicativos e outros, também serão considerados como uma única peça mesmo que apresentadas todas as suas páginas?

RESPOSTA 1) Sim, desde que o conjunto faça referência a uma única mensagem.

PERGUNTA 2) *No item 6 do Briefing, referente às Peças exigidas para apresentação da campanha, consta **Spot Rádio 60"**. Pergunta: Formatos de áudio como jingles e gold spots também serão considerados como Spot Rádio 60", ou a peça está restrita ao formato simples de Spot com uso apenas de locução e BG?*

RESPOSTA 2) Sim, a peça está restrita ao formato simples de Spot com uso apenas de locução e BG.

1. O item 4. "CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES" não trata a respeito da apresentação do certificado do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP no ato de credenciamento, somente no momento da Habilitação, conforme item 16.2.3.

Reiteramos se o documento não precisa ser apresentado já no momento do credenciamento, já que é este o órgão legalmente reconhecido como fiscalizador e certificador das condições técnicas de agências de propaganda, e para que a agência licitante comprove que está apta e possui tais condições? Apresentar o documento referido somente no ato de habilitação pode permitir que uma licitante não apta para prestar serviços de agência de publicidade possa participar das fases.

2. O item 5.1.7 diz que "A licitante deverá juntar a sua proposta de preços os dados do representante legal (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinatura do contrato, conforme modelo do Anexo VI deste edital".

Perguntamos se a referência ao anexo está correta, já que o anexo VI trata da minuta de contrato.

3. No anexo V, o item 2.5 diz que "Juntamos a esta Proposta de Preços declaração com os dados do representante legal com poderes específicos para assinatura do contrato, elaborado conforme o modelo que constitui o Anexo I".

No caso de comparecimento para sessão de abertura, quando serão entregues os envelopes A, B e C, o sócio administrador ou administrador não-sócio, também deverá ser apresentada a declaração cujo modelo está no anexo I, já que essa é para mandatários?



RESPOSTA 1) Não, o atestado somente deverá ser apresentado junto ao invólucro de Habilitação. Salientamos que a Lei 12.232/10 não exige a apresentação de referido atestado na fase de credenciamento.

RESPOSTA 2,3) Conforme correção de edital publicada no site: www.feiradesantana.ba.gov.br.

Feira de Santana, 05 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

Osmario de Jesus Oliveira
Presidente da CPL